INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental 04 de Junho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental 04 de Junho, no município de Ereré, INEP 23137550, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6264960/2015	**PARECER Nº** 0553/2016	**APROVADO EM:** 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Freire Pessoa de Queiroz, diretora da Escola de Ensino Fundamental 04 de Junho, no município de Ereré, INEP 23137550, por meio do processo n° 6264960/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Rua José Pessoa de Queiroz, 576, Bairro José Moura, CEP: 63.470-000, no município de Ereré.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental 04 de Junho, no município de Ereré, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0553/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE